



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.662, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.000, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a condução de animais da espécie canina no Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. O art. 1º da Lei nº 1.000, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam vedadas:

- I. a circulação é a permanência de animais ferozes nas praias;
- II. a permanência de animais ferozes em logradouros públicos, precipuamente, locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino públicos e particulares.

§1º - A circulação de animais ferozes nos locais referidos no inciso II deste artigo será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos através de guias com enforcador e focinheira apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§2º - Considera-se animal feroz, para efeito do que determina esta Lei, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, dentre eles os cães pitbull, fila, doberman e rottweiler.

§3º - Considera-se praia, para efeito do que determina o caput deste artigo, a orla de terra, em declive suave, ordinariamente coberta de areia, e que confina com o mar.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º - Será utilizado o poder de polícia na hipótese de descumprimento deste artigo, com apreensão imediata dos cães presentes de forma inadequada nos locais vedados".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 16 de Julho de 2024.



ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DE PROMULGAÇÃO – 28/2024

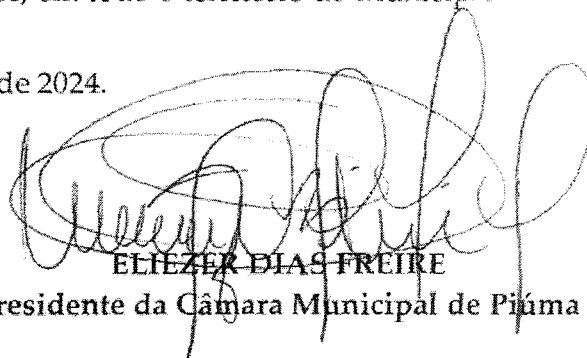
Promulga a LEI 2.662 DE 16 DE JULHO DE 2024, em razão da ausência da Promulgação pelo Prefeito nos termos do inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI 2.662 DE 16 DE JULHO DE 2024**, com 02 (dois) artigos, oriunda do Projeto de Lei 25/2024, de autoria do **Vereador Elber Luiz**, cujo Autógrafo de Lei de número 15/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 16 de Julho de 2024.



ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Piúma